



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 563/2010 de 30 de setembro de 2010

“Altera o artigo 3º, II, da Lei nº 441/2003 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG, no uso de suas atribuições legais faz saber e a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O Artigo 3º, da Lei Municipal 441/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O CMAS será presidido por um dos seus membros, eleito pelos seus pares e compõe-se de 10 (dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por mais um mandato de igual período, assim discriminados:

I – 5 (cinco) representantes do poder público municipal sendo:

a) um representante do Setor de Assistência e Promoção Social, ou órgão equivalente;

b) um representante do órgão municipal de educação;

c) um representante do órgão municipal de saúde;

d) um representante do Gabinete do Prefeito;

e) um representante do órgão municipal de finanças;

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 3 (três) representantes de entidades prestadoras de serviços, programas e projetos de assistência social, com atuação municipal;

b) um representante dos servidores públicos municipais;

c) um representante dos usuários.

§ 1º. Para cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º. As funções dos membros do CMAS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 3º da Lei nº 441/2003.

Prefeitura Municipal de Arapuá, 30 de Setembro de 2010.

GERALDO MEDEIROS

Prefeito Municipal de Arapuá